

Código de ética judicial e profissional em vigor e projectos já elaborados sobre o assunto (*)

por Walter Franklin Shebles

Introdução. — O objectivo deste trabalho é completar com um fundo histórico os projectos de cânones de ética judicial e profissional da American Bar Association. Ao mesmo tempo foi nossa intenção desenhar um breve esquema do interesse que tem para a profissão um código de ética profissional e discutir os métodos que podem assegurar a sua observância. Infelizmente, este esforço não estará à altura de uma apresentação adequada do tema proposto. Por falta de tempo, não tem sido possível fazer um estudo completo dos vários códigos que se encontram em vigor nos diversos países. Escusado é dizer que o relator pensou que, se alguma contribuição fosse possível, tais estudos deveriam desta vez referir-se aos cânones da American Bar Association. Na nossa pesquisa inicial notámos os muitos códigos que regulam a vida profissional dos nossos colegas da América Latina. Infelizmente, este trabalho limita-se a considerar uma só jurisdição, mas é nosso sincero desejo que as deliberações das conferências de alguma maneira venham a completar este propósito.

A profissão e a função da ética profissional. — O direito é uma profissão, e não uma mera vocação. WEBSTER define a profissão como uma «vocação de que cada um adquire conhecimentos especiais, utilizados já dando instrução, guiando ou aconselhando outros, já prestando-lhes serviços nalguma arte». As definições sugerem, pelo menos, as seguintes características de uma profissão :

1. Educação, capacidade e experiência.
2. Instrução, guia, conselho e serviço público.
3. Um grupo limitado e organizado.

Num discurso aos advogados da American Bar Association em 1910, o Presidente WOODROW WILSON disse :

«Os senhores não são um simples grupo de conselheiros de negócios no campo do direito civil ou um mero grupo de peritos defensores para aqueles

(*) Relatório apresentado à Conferência Interamericana de advogados e publicado pelo diário *Sera Justicia*, de Buenos Aires (ano 3, n. 703, 5-3-1958) de onde, com a devida vénia, o traduzimos.

que se vêem apanhados nas malhas do direito penal. Os senhores são servidores do público, do próprio Estado. Os senhores estão obrigados a servir o interesse geral, a integridade e a clarificação do próprio direito nos conselhos que dão às pessoas.»

O direito como profissão revestida do interesse público exige de quem a exerce um código de conduta que reflecta a mais alta confiança pública. Para atingir esta utilidade máxima, o advogado deve ser reconhecido como alguém que aborda problemas delicados com habilidade profissional, de uma maneira que denota a sua mais alta fidelidade ao interesse do cliente e que, merecendo a confiança deste, pode realizar uma verdadeira contribuição para o seu bem-estar. É assim que nós vemos que a natureza da vocação de advogado exige um alto *standard* de conduta ética. A lei e a experiência de todos os dias atestam que os costumes e o procedimento que não seguem de perto o interesse do cliente não são práticos nem adequados a relações fundadas na confiança.

Na prática, a exigência da estrita observância de um alto nível de conduta torna-se necessária a qualquer grupo profissional, já que as faltas e os erros de um membro do grupo são frequentemente atribuídos ao grupo todo. Quanto mais pequeno e diferenciado é o grupo, mais necessário se torna o interesse e a preocupação de cada um dos seus membros a respeito do carácter e da conduta de todos. Essa é a razão por que adquire tanta importância que os advogados regulem estritamente as admissões na Ordem e defendam altos ideais entre os que fazem parte da classe. O código de ética profissional tem geralmente servido estes objectivos.

Antecedentes históricos e urgência do código ético-profissional nos Estados Unidos. — Os princípios de conduta ética publicados em primeiro lugar podem encontrar-se no *Ensino sobre a ética profissional*, escrito em 1854 por GEORGE SHARSWOOD, juiz e professor de Direito em Filadélfia. Esses *standards* são geralmente considerados os princípios fundamentais ou elementos principais do actual código da ética profissional. SHARSWOOD foi o primeiro que na América dividiu as obrigações do advogado em quatro grupos: obrigações para com o público, para com os clientes, para com a classe e para com os tribunais. Depois disso os advogados de vários Estados dos Estados Unidos juntamente com as suas «bar associations» começaram a adoptar códigos baseados no modelo de SHARSWOOD. Em 1905, a American Bar Association inquietou-se com o incremento do comercialismo na advocacia e, por consequência, com o enfraquecimento do prestígio dos advogados aos olhos do público. Por isso, depois de três anos de estudos, adoptou 32 cânones de ética profissional, em 1908, os quais receberam a adesão sincera de advogados de todo o país. Em 1918, uns 44 Estados já tinham código próprio e em 1956 os códigos das «bar associations» de todos os Estados encontravam-se já redigidos segundo o modelo do código da American Bar Association. De tempos a tempos, os códigos são modificados, geralmente quando esta modifica o seu.

Existem peritos de 26 jurisdições nos Estados Unidos que possuem um «bar» integrado e um código de ética que se aplica a todos os advogados que exercem actividade na sua jurisdição. Nestas jurisdições, uma violação do código pode ser causa de expulsão do foro. Noutros Estados, pode chegar-se ao

mesmo resultado por decisão dos tribunais abrangidos por um código de ética; e ainda noutras jurisdições um código de ética pode aplicar-se somente aos advogados que são membros da «bar association» regional. A infracção ao código nestas jurisdições pode significar a expulsão, mas também pode servir de base a procedimento judicial e trazer como consequência a censura ou a expulsão imposta pelo tribunal. A atitude dos tribunais para com o código ético e o código da American Bar Association foi claramente marcada pelo tribunal de Illinois no caso do Ministério Público *vs. Mc. Callum*, 341, III, 578 a 590 (1930):

«A American Bar e a State Bar Association não são tribunais legislativos nem as suas regras de ética constituem obrigações legais como tais exigíveis pelos tribunais, mas constituem, não obstante, guias seguros da conduta profissional nos casos a que se aplicam, pelo que um advogado pode ser corrigido por este tribunal se as não observar.»

Interpretação e execução das regras de ética profissional. — Pelo resumo que antecede, é possível verificar que a ética profissional dos advogados nos Estados Unidos é amplamente regulada pelas disposições dos cânones de ética profissional. Se bem que existam mais de 48 jurisdições separadas nos Estados Unidos, cada jurisdição molda o seu código pelas regras da American Bar Association.

O preâmbulo destas regras diz :

«Nenhum código ou colecção de regras pode ser imaginado de maneira tal, que pudesse particularizar todos os deveres do advogado nos variados aspectos dos pleitos ou em todas as relações da vida profissional. As regras éticas seguintes são adoptadas pela American Bar Association como um guia geral; no entanto, a enumeração destes deveres não deverá interpretar-se como negação da existência de outros igualmente imperativos ainda que não mencionados especificadamente.»

Como as regras estabelecem normas gerais, é necessário que estas sejam interpretadas. Em 1912, a Comissão de Ética e Queixas Profissionais da American Bar Association foi criada para emitir pareceres sobre a conduta profissional nos processos instaurados por violação das regras, assim como para receber e escutar queixas contra advogados inscritos na Association. As queixas só podem ser formuladas contra advogados inscritos e delas pode resultar a expulsão, a suspensão ou censura aplicada pela Association. A queixa pode ser apresentada contra o advogado inscrito por qualquer pessoa injustamente prejudicada pela conduta do inscrito em violação das regras. Assegura-se ao acusado o direito de responder à queixa e a ambas as partes uma audiência perante a Comissão. Nas várias jurisdições dos estados cujos códigos estão moldados no da Association segue-se processo semelhante. Naquela em que o «bar» está integrado, a violação do código pode levar à expulsão do foro. Pode chegar-se às mesmas consequências nas jurisdições cujo código se funda em regras dos tribunais. Onde o código é aplicável somente a membros de uma «association» local não integrada, o infractor pode ser expulso dela e, na maioria dos casos, acusado em juízo e excluído do foro.

RECOMENDAÇÕES :

A vocação do advogado exige a promulgação e execução de um «standard» elevado de conduta profissional. O código de ética profissional serve como catalizador e fomentador da mais efectiva utilização da ampla sabedoria do advogado e da capacidade profissional para bem da sociedade. Recomenda-se que a Association mantenha em dia um catálogo dos códigos de ética profissional existentes nas várias jurisdições do Hemisfério, a fim de estimular a promulgação de códigos naquelas jurisdições em que ainda não existem essas normas de conduta.

Tradução do *Jornal do Fôro*